escola de comércio do porto

REGULAMENTO INTERNO

CURSOS PROFISSIONAIS

Cofinanciado por: POCH 2020 | PORTUGAL 2020 | UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu | GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ÍNDICE

I- ACESSO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS 4
II- SUBSÍDIOS 5
III- COMPROMISSOS 5
IV – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO, SEGUNDO O ARTIGO 11.º DO EA 5
V - REGIME DE ASSIDUIDADE 6
VI - MEDIDAS DISCIPLINARES 10
II – EQUIVALÊNCIAS 14
VIII – AVALIAÇÃO 14
IX – TRANSIÇÃO DE ANO 16
X - CIRCUITOS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS 17
XI – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES 17
XII - FUNCIONAMENTO DAS AULAS 18
XIII - ALUNOS 18
XIV – ACIDENTE ESCOLAR 22
XV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 22
1 - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 22
2 - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 24
XVI – EX-ALUNOS 24
XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS 25
1 – SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE EM ALINHAMENTO COM O QUADRO EQAVET 25
2 – REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) 25

O presente Regulamento Interno define o regime geral de funcionamento da Escola de Comércio do Porto, adiante designada por ECP, e sua relação com os alunos e encarregados de educação.

É elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação do ensino secundário, aprovado pela legislação em vigor, sobretudo, o Decreto-Lei nº 115-A/98 de 4 de maio e a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, revogando a Lei n.º 30/2002 de 20 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

O Regulamento Interno encontra-se, para consulta, nos Serviços Administrativos e está disponível no site *www.ecpescolacomercioporto.pt.*

Os pais e encarregados de educação devem no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno da Escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, uma declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

I- ACESSO, INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS

1. Os candidatos que reúnam as condições legais de ingresso na Escola de Comércio do Porto (ECP) procederão à sua inscrição prévia, durante os meses de maio, junho e julho.

2. A matrícula deverá ser efetuada no prazo fixado anualmente, pelo próprio ou pelo seu representante legal, mediante a sua submissão no portal das matrículas e apresentação na secretaria da escola, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Habilitações Literárias
b) Comprovativo das habilitações literárias adquiridas no país de que transitam traduzido para português, para os alunos com nacionalidade portuguesa ou para os alunos sem nacionalidade portuguesa;
c) PDF informativo do Cartão de Cidadão ou cópia de documento de identificação para alunos sem nacionalidade portuguesa;
d) Comprovativo de n.º da Segurança Social, do n.º NIF e do n.º de utente de saúde para os alunos sem nacionalidade portuguesa.

3. Os candidatos inscritos poderão ser submetidos a provas psicométricas e/ou outras, assim como a entrevistas de orientação vocacional para determinação dos reais interesses para o curso a que se candidatam.

4. Os alunos admitidos, que tenham efetuado a sua matrícula noutra Escola, estarão dispensados da apresentação dos documentos enumerados no ponto 2 até à receção do respetivo processo de transferência, apresentando, então, os que forem considerados em falta.

5. O percurso formativo do aluno pode ser complementado mediante a matrícula (no ato de matrícula) em disciplinas ou UFCD adicionais, de acordo com os recursos e disciplinas disponíveis na Escola. Pode também, na componente tecnológica, substituir as UFCD de bolsa por outras constantes da bolsa do mesmo referencial de formação, em função do percurso formativo pretendido e dos recursos e UFCD disponíveis.

6. O número de alunos admitidos por curso/turma é definido anualmente.

II- SUBSÍDIOS

1. A concessão de subsídios aos alunos está condicionada pela assiduidade, aproveitamento e comportamento que revelem durante o ciclo de estudos, conforme estabelecido na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua versão atualizada.

2. Os alunos que respeitem as normas de assiduidade, aproveitamento e têm direito aos seguintes subsídios:

a) **Alimentação:** atribuição automática (mínimo de frequência de **3 aulas** no dia);

b) **Transporte:** reembolso do valor exato da despesa mensal necessário com o transporte público de estudante;

c) **Acolhimento:** reembolso do valor exato da despesa mensal necessário com o acolhimento até ao limite de 50% do IAS (obrigatória a prova da necessidade de acolhimento e da composição do agregado familiar);

d) **Bolsa de material de estudo:** atribuição no início de cada ano letivo, mediante a entrega do comprovativo atualizado do escalão de abono de família da Segurança Social. Bolsa atribuída apenas aos escalões 1, 2 e 3, revista anualmente conforme legislação em vigor. **A sua atribuição obriga à compra dos manuais**;

e) **Bolsa de profissionalização:** atribuição automática. Bolsa atribuída por cada hora de Formação Prática em Contexto de Trabalho frequentada.

III- COMPROMISSOS

1. O aluno que concluir o programa curricular até ao final do curso, mas que não apresente ou defenda a Prova de Aptidão Profissional (PAP) até essa data, pagará uma inscrição para a realização posterior da mesma, segundo a Tabela de Preços em vigor.

IV – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO, segundo o artigo 11.º do EA

1. O processo individual do aluno (PIA) acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.

2. O PIA pode ser consultado na Secretaria da escola, à 4ª feira, das 14 às 18 horas.

3. O PIA está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e ao sigilo profissional.

V - REGIME DE ASSIDUIDADE

A Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro contempla o **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, adiante designado por **EA**, que estabelece os direitos e deveres dos alunos dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação. O referido Estatuto apresenta como principais objetivos a promoção do mérito, assiduidade, responsabilidade e disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na Escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

1. Dever de assiduidade (secção IV do EA):

1.1 Para além do **dever de frequência da escolaridade obrigatória**, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos **deveres de assiduidade e de pontualidade**, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10º e no nº 3 do artigo 13º do mencionado Estatuto, através da presença e da pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com uma atitude de empenho intelectual e comportamental.

1.2 Deste modo, é dever dos alunos a frequência da totalidade das aulas lecionadas, visitas de estudo, Formação Prática em Contexto de Trabalho, debates, conferências e outras atividades que se julguem de interesse.

1.3 O incumprimento dos deveres de assiduidade e de disciplina, mediante a gravidade, implica a **instauração de contraordenações aos pais ou Encarregados de Educação e/ou a reavaliação dos apoios sociais públicos concedidos à família, além da comunicação obrigatória à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco (CPCJ) e/ou ao Ministério Público**, tendo em vista, nomeadamente, a aplicação de programas de educação parental.

2. Marcação de faltas, respeitando o artigo 14.º do EA:

2.1 A marcação de faltas é **obrigatória**, sendo registada no livro digital pelo professor.

2.2 As faltas resultantes da aplicação de **ordem de saída da sala de aula** ou de **medidas disciplinares sancionatórias** consideram-se faltas **injustificadas**.

2.3 A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do mesmo na Escola. Quando é aplicada a ordem de saída da sala de aula, o aluno deve

dirigir-se à receção da Escola, sendo depois encaminhado para o SPOV,

2.4 No incumprimento do ponto anterior ou da saída da Escola, será marcada uma ocorrência disciplinar ao aluno, pelo professor que aplicou a ordem de saída.

2.5 O professor marcará **falta de material,** sempre que o aluno, por motivos que lhe sejam imputáveis, compareça na sala sem o material previamente considerado indispensável ao desenvolvimento da mesma. **A acumulação de três faltas de material, por cada módulo/UFCD, resultará numa falta de presença, sucessivamente marcada, sempre que o aluno não apresente o referido material.**

2.6 O cumprimento da pontualidade é um dever do aluno, consagrado no artigo 13.º, da secção IV do EA.

2.7 O limite máximo de tolerância de entrada na sala de aula será de **10 minutos para os primeiros tempos (da manhã e da tarde) e 5 minutos nos restantes tempos**.

3. Dispensa da atividade física, segundo o artigo 15.º do EA:

3.1 O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente **comprovadas com atestado médico,** que deve **explicitar claramente as contraindicações da atividade física**, devendo permanecer no espaço onde decorre a aula ou, por razões devidamente fundamentadas, num espaço em que esteja pedagogicamente acompanhado.

4. Justificação de faltas:

A justificação de faltas implica a entrega de um **documento oficial** emitido pela entidade em:

4.1 Que o aluno esteve presente, em tempo de aulas.

4.2 De salientar o prazo de **3 dias úteis** para a entrega da justificação ao Orientador Educativo.

4.3 O procedimento anterior não invalida a **comunicação atempada da falta, quando prevista**, por parte do encarregado de educação, ao Orientador Educativo.

4.4 **São justificadas** todas as faltas motivadas por:

a) Doença comprovada com atestado médico legalmente reconhecido, ou acidente;
b) Falecimento de parentes ou afins, nos termos estabelecidos por lei;
c) Casamento, nas mesmas condições que a alínea anterior;
d) Maternidade, nos termos estabelecidos por lei;

e) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não admita adiamento ou substituição, designadamente Inspeção Militar, Tribunal e Polícia;

f) Atrasos motivados pelos transportes públicos, devidamente justificados através de documento da entidade transportadora;

g) Outros motivos, aceites pelo Orientador Educativo e pela Direção Pedagógica, até ao limite de 3 situações no ano letivo.

4.5 A assiduidade do aluno é fator a ponderar na sua avaliação, fazendo o professor e o Conselho de Turma refletir nela os efeitos que a falta de assiduidade vier a provocar.

4.6 As **faltas injustificadas** são **comunicadas aos Encarregados de Educação**, pelo Orientador Educativo, pelo meio mais expedito.

5. Excesso grave de faltas, como indicado no Artigo 40.º da Portaria n.º 235-A/2018:

5.1 Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;

b) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;

c) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

5.2 Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por razões não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade o justifique, a **respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou** o **Ministério Público devem ser informados do excesso de faltas do aluno menor de idade**, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola e pelos Encarregados de Educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

5.3 A concessão de subsídios terá lugar quando as faltas estão **justificadas.**

5.4 Relativamente às faltas justificadas, conforme consta no Artigo 13 da Portaria 60-A/2015 e Regulamento D.R. n.º 42/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-03-02, adverte-se para o seguinte:

a) O pagamento da bolsa de profissionalização prevista na alínea a) e da bolsa de formação prevista na alínea c), ambas do n.º 1, bem como os encargos com despesas de transporte e alimentação, dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

b) Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser consideradas as faltas

justificadas até um limite máximo de 5 % do número de horas totais do percurso de formação, sem prejuízo de a Autoridade de Gestão poder autorizar, caso a caso, um limite superior."

6. Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas, como estipulado no Artigo 19.º do EA:

Ultrapassado o limite de faltas previsto no ponto 5.1, resultado duma ausência contínua do aluno que tenha comprometido os objetivos de aprendizagem e/ou originado a existência de módulos em atraso, **serão promovidas atividades de recuperação da aprendizagem**, de **cumprimento obrigatório**, (art.º 20.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o art.º 40.º da Portaria 235-A/2018) definidos pelos professores das disciplinas em que seja ultrapassado o limite de faltas, que permitam a recuperação dos referidos objetivos.

Para esse efeito, os dias de interrupção letiva do Natal, da Páscoa e final do ano letivo serão destinados às atividades de recuperação da aprendizagem.

7. **Incumprimento ou ineficácia das medidas, como consta no Artigo 21.º do EA:**

A não comparência do aluno às atividades de recuperação, quando não justificada, implica o seguinte:

a) Caso se verifique **incumprimento ou ineficácia das medidas,** tratando-se de **aluno menor,** a **comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens** ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente (artigo 21.º do EA), de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para um diferente percurso formativo.

b) Sem prejuízo das atividades de recuperação da aprendizagem serem realizadas nos períodos não letivos, aquelas **poderão também ser implementadas antes do início da formação em contexto de trabalho**, prolongando-se a permanência do aluno na escola, de um dia a té duas semanas, conforme o cronograma elaborado para a turma do qual o aluno faz parte.

c) O incumprimento ou a ineficácia das medidas propostas, implica independentemente da idade do aluno, **a exclusão da avaliação dos módulos ou unidades de formação das disciplinas no momento em que se verifica o excesso de faltas**, sem prejuízo da

obrigação da frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso, se ocorrer antes.

d) Se o aluno não realizar o plano de recuperação da aprendizagem antes da avaliação final do módulo, não poderá ser avaliado de forma contínua, o que implicará a **recuperação modular em épocas de exame**.

e) O previsto nos números anteriores **não exclui a responsabilização dos Encarregados de Educação**, conforme é designado nos artigos 44.º e 45.º do EA, depois de informados pelo Orientador Educativo.

f) Caso o incumprimento persista, em reunião de avaliação do 3.º Período, o Conselho de Turma poderá deliberar a **retenção do aluno**.

VI - MEDIDAS DISCIPLINARES
Conforme estipulado pelo Capítulo V do EA

A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções. Aos Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação dos seus educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, especialmente o de acompanhar a vida escolar do seu educando e ser responsável pelos deveres de assiduidade e disciplina.

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do Regulamento Interno da Escola, deve participá-los imediatamente à Direção da Escola. Caso seja o aluno a presenciar tal situação, deve comunicar a mesma ao seu Orientador Educativo.

Neste âmbito, deve ter-se em consideração o seguinte:

1. Para além das faltas de comparência, poderão ser marcadas **faltas disciplinares** se e quando o comportamento do aluno o justificar. Esta ocorrência deverá ser **comunicada ao Orientador Educativo, no prazo de 48 horas, por escrito**. As faltas disciplinares são sempre consideradas **injustificadas**.

2. O aluno que pretenda contestar a marcação de uma falta disciplinar poderá fazê-lo dirigindo ao Orientador Educativo petição para tal, acompanhada de relatório da situação que lhe deu origem, no **prazo de 48 horas**.

3. O Orientador Educativo da turma ponderará a gravidade da situação, podendo resolvê-la:

a) Por interferência pessoal;

b) Dando conhecimento por escrito à Direção Pedagógica.

4. A Direção Pedagógica, em função da situação, instaura um processo, com audição das partes e apuramento de provas, sempre que a sanção prevista implique suspensão de frequência da Escola.

5. As infrações disciplinares podem ser consideradas **pouco graves, graves ou muito graves.**

5.1. São considerados comportamentos **pouco graves**:

a) A utilização de linguagem desadequada nas instalações da Escola;

b) Comer e beber durante as aulas, sem autorização do professor;

c) Perturbar a atenção dos colegas.

5.2. São considerados comportamentos **graves**:

a) A desobediência a professores e funcionários;

b) A utilização de calão e linguagem obscena nas aulas;

c) A desobediência às normas gerais da Escola;

d) A utilização do telemóvel na sala de aula;

e) Sujar deliberadamente as salas e as instalações da Escola ou outros locais onde decorram atividades letivas;

f) Danificar deliberadamente material da Escola, no decorrer das aulas ou fora delas;

g) O uso indevido de objetos dos colegas ou membros da comunidade escolar;

h) Atirar objetos pela janela;

i) Fumar no interior do edifício da Escola.

5.3. São considerados comportamentos **muito graves:**

a) A utilização indevida do telemóvel nas instalações escolares;

b) Troça, gozo ou escárnio dirigido a professores, funcionários ou colegas;

c) Agressão física ou verbal a outro membro da comunidade escolar, no decorrer das aulas ou fora delas;

d) Furtar objetos nos locais onde decorram atividades escolares e de estágio;

e) Assédio;

f) Danificar deliberadamente a roupa ou outros objetos de colegas, professores ou funcionários;

g) Falsificação, fraude ou falsas declarações;

h) Abandono do estágio sem justificação;

i) Consumo, posse, facilitação e tráfico de substâncias ilícitas, como drogas ou bebidas alcoólicas.

6. **Medidas disciplinares sancionatórias**, conforme o Artigo 28.º do EA:

De acordo com os diferentes tipos de comportamento mencionados no capítulo VI, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão registada;

b) Trabalho comunitário em período não letivo;

c) Suspensão de frequência da Escola até 3 dias úteis;

d) Suspensão de frequência da Escola entre 4 e 12 dias úteis;

e) Transferência de Escola;

f) Expulsão da Escola.

Comportamentos classificados de pouco graves:

Sanção 1) Repreensão registada no dossiê de Orientação Educativa.

Comportamentos classificados de graves:

Sanção 2) Trabalho comunitário, por um período a definir pela Direção Pedagógica, com a autorização do Encarregado de educação (se o aluno for menor de idade);

Sanção 3) Suspensão de frequência da Escola até 3 dias úteis de suspensão de frequência da Escola, no primeiro processo.

Comportamentos classificados de muito graves:

Sanção 4) Quatro a doze dias úteis de suspensão de frequência da Escola;

Sanção 5) Transferência de Escola;

Sanção 6) Expulsão da Escola.

a) No caso dos comportamentos classificados de graves ou muito graves, a **reincidência implica a aplicação do dobro da sanção até ao limite de 12 dias úteis**. Ultrapassado este limite, estará implícita a expulsão da Escola, aplicável a alunos maiores de 18 anos, que se traduz na retenção imediata do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

b) Compete à Direção da Escola, ouvido o Encarregado de Educação, fixar os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada.

c) Compete ao Orientador Educativo estabelecer um **plano de atividades pedagógicas associadas à medida sancionatória** que deverá ser realizado pelo aluno durante o período de suspensão. **O não cumprimento do referido plano pode dar lugar à instauração de novo procedimento, considerando-se a recusa circunstância agravante**, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º.

7. Podem, ainda, ser aplicadas as seguintes **medidas disciplinares corretivas**:

a) Advertência;

b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

7.1. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, de ocorrência disciplinar pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares, corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

8. Para além dos comportamentos e medidas disciplinares sancionatórias acima considerados, será aplicada uma Medida Tutelar Educativa sempre que os alunos praticarem factos qualificados como crime (Artigo 38, da Lei n.º 166/99). Assim, qualquer das práticas a seguir mencionadas darão lugar a uma comunicação dirigida a um magistrado do Ministério Público, do Tribunal de Família e Crianças da área de residência do aluno. É importante, salientar que esta medida tutelar educativa é aplicada a jovens com idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 16. A partir dos 16 anos, a denuncia será efetuada junto das autoridades policiais ou diretamente ao Ministério Público.

a) Difamar (transmitir informação falsa sobre uma pessoa a outra verbalmente, por escrito, através de gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão) ou injuriar (crime praticado por quem ofender outra pessoa verbalmente, por escrito, através de gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão, imputando-lhes factos ou dirigindo-lhe palavras ofensas da sua honra) colegas, professores, colaboradores e outros membros da comunidade escolar.

b) Agredir fisicamente colegas, professores, funcionários;

c) Humilhar, insultar, ameaçar colegas (namorado/a), professores, funcionários;

d) Espalhar rumores, inventar mentiras, dizer mal (também através de SMS, *chat*, redes sociais, etc.);

e) Criar perfis falsos nas redes sociais para humilhar, insultar ou ameaçar alguém;

f) Partir ou danificar cadeiras, portas, janelas, extintores, etc.;

g) Deter, vender ou ceder estupefacientes;

h) Gravar, fotografar ou filmar colegas, professores ou funcionários, sem o seu consentimento.

II – EQUIVALÊNCIAS

1. Os alunos portadores de habilitações de acesso superiores às legalmente exigidas poderão requerer à Direção Pedagógica a análise do seu caso particular, instruindo um processo do qual conste o documento comprovativo das habilitações, bem como a área/disciplina à qual requer a equivalência.

2. A Direção Pedagógica poderá, caso considere necessário, pedir informações mais detalhadas sobre os conteúdos programáticos (módulos/UFCD) e/ou carga horária dos módulos anteriormente concluídos.

3. O prazo para pedido de Equivalências termina na **segunda semana de outubro**.

VIII – AVALIAÇÃO

1. Os cursos profissionais das escolas profissionais estão organizados por Módulos (M)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/Resultados de Aprendizagem (RA). Um M/UFCD/RA engloba um conjunto de conteúdos programáticos, de caráter autónomo e independente, sem precedências para a realização de outros.

2. Cada M/UFCD/RA é avaliado segundo os mecanismos de avaliação propostos pelos professores (no final das horas de formação previstas para o mesmo), aprovados pelo Conselho de Turma e ratificados pela Direção Pedagógica.

3. O regime de avaliação contínua é definido numa escala de 0 a 20 valores e pode assumir a seguinte forma:

   a) Provas escritas individuais e/ou realização de trabalhos ou projetos individuais ou em grupo, no equivalente a **70%.**

   b) No âmbito da Autonomia e Flexibilidade Curricular, conforme o Decreto-Lei 55/2018, foram definidas quatro competências transversais no "Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória" valoradas em **30**% e distribuídas da seguinte forma: Criativo (6%), Comunicativo (6%), Colaborativo (6%) e Comprometido (6%). Considera-se ainda, nesta avaliação, a capacidade de autorreflexão do aluno, pelo que, a Autoavaliação é também ponderada (6%).

4. Nas Provas escritas, caso o aluno obtenha nota inferior a 9,5 e igual ou superior a 7,5, **beneficia**

de uma Prova de Recuperação, a qual deve ser cotada entre 0 e 20 valores. Deste modo, na avaliação final do M/UFCD/RA exclui-se a percentagem atribuída às competências transversais do Perfil do Aluno.

5. A não comparência do aluno à realização da Prova de Recuperação, quando não justificada, determina a sua exclusão do processo e a realização de exame. No caso de não obter aprovação na Prova de Recuperação, será encaminhado a realização de exame(s) em época mensal ou especial de acordo com o calendário escolar em vigor.

6. As épocas especiais de exame são: dezembro, março/abril, julho e setembro, e outras que venham a ser consideradas pela Direção Pedagógica em função dos resultados obtidos em cada período escolar e da necessidade de atuação com medidas de remediação suplementares.

7. Em qualquer das épocas, o exame consiste na realização de uma prova escrita individual ou de um trabalho individual com apresentação e defesa oral, mediante pagamento.

8. Cada aluno pode inscrever-se a um número de módulos que varia entre 2, em época mensal; a 4 exames, em época especial.

9. Terão, também, acesso à avaliação através de **exame, em época mensal,** os alunos que não concluíram o ciclo de estudos no tempo previsto.

10. Serão considerados aprovados os alunos que obtenham no exame classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11. A falta a uma prova de exame implica a não aprovação do aluno. **Os atestados médicos não justificam qualquer falta aos exames.**

12. A classificação final de cada disciplina corresponde à média final arredondada das classificações obtidas em todos os módulos dessa disciplina.

13. Concluem o curso profissional, com aproveitamento, os alunos que obtenham aprovação em todas os Módulos/UFCD`s do plano de estudos do respetivo curso, bem como a aprovação na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.

14. A requerimento dos interessados, podem ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão dos Módulos/UFCD`s e da Formação em Contexto de Trabalho, bem como os respetivos resultados de avaliação.

15. A classificação final do curso profissional obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CFC=0,22 x FSC+0,22 x FC + 0,22 x FT + 0,11 x FCT + 0,23 x PAP

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;
FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;
FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;
FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD`s que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;
PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

16. O incumprimento do plano de recuperação modular (mensal e especial) e do plano de recuperação das aprendizagens (2 últimas aulas de cada módulo e/ou períodos de pausa letiva) implica, no caso de os alunos excederem 20% de módulos em atraso e apresentarem excesso de faltas, o adiamento do início da formação em contexto de trabalho, de 1 dia a duas semanas, conforme o cronograma da turma da qual o aluno faz parte.

IX – TRANSIÇÃO DE ANO

1. Os alunos terão de ter no mínimo a **aprovação em 60% dos módulos avaliados**, até ao final do ano letivo, para transitarem de ano.

2. Pode o Conselho de Turma decidir a transição de alunos com menos de 60% de módulos avaliados, ficando estabelecido em ata de Conselho de Turma os fundamentos da decisão.

3. Os alunos só terminarão a componente curricular prevista para o curso que frequentam após a aprovação em todos os módulos/UFCD/RA de todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e na Prova de Aptidão Profissional (PAP), o que significa que terão de obter em cada módulo, FCT e PAP, uma classificação igual ou superior a 10 valores.

X - CIRCUITOS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS

1. Os docentes, segundo o Despacho n.º 6851-B/2019, deverão **adotar um manual das editoras nas componentes sociocultural e científica** ou **elaborar os Guias de Aprendizagem (manuais dos módulos) na componente de formação tecnológica** a serem disponibilizados no *Moodle*.

2. No início do ano letivo, ao apresentar a planificação da disciplina à turma, o docente deve comunicar o número de módulos/UFCD/RA previsto para esse ano, a respetiva carga horária, os conteúdos programáticos que irão ser lecionados e as modalidades de avaliação.

3. Em qualquer caso, a ECP só terá capacidade de reprodução para os documentos que lhe sejam entregues com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

XI – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES

1. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados, de acordo com a sua especificidade e finalidade, pelos professores, alunos e funcionários, no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.

2. A utilização das instalações para fins diferentes daquele a que se destinam deverá ser alvo de apreciação e autorização prévia por parte da Direção.

3. É obrigação de todos utilizar corretamente as instalações escolares, evitando causar danos e comunicando-os sempre que ocorram.

4. É expressamente vedada a entrada a pessoas estranhas à Escola, sem a autorização da Direção.

5. O átrio da Escola deve ser local de passagem, de consulta de informações ou de espera para os utentes dos serviços da Secretaria da Escola, devendo os tempos livres ser aproveitados no interior, bar, jardim ou no recinto exterior.

6. O professor deverá ser, sempre, o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula.

7. O professor deverá zelar pela conservação do mobiliário da sala de aula e do material didático utilizado.

8. No final da aula, o professor é responsável por verificar se a sala fica limpa, a luz e os aparelhos desligados, o quadro limpo, as portas da sala e dos armários fechadas.

9. No final da aula, a sala deve ser deixada na situação de limpeza e na disposição do mobiliário que se encontrava no seu início.

10. O professor deve ser o portador da chave da sala.

11. Os alunos deverão manter a sala de aula, em perfeitas condições, não deitando papéis ou lixo para o chão, não riscando nem marcando ou danificando, de qualquer maneira, as paredes e o mobiliário.

12. O aluno deverá comunicar ao professor qualquer anomalia verificada.

13. Não é permitido antecipar, adiar, prolongar ou encurtar aulas sem prévia autorização da Direção Pedagógica, sujeitando-se o infrator à aplicação de falta.

14. A limpeza geral da sala é da responsabilidade do funcionário da limpeza.

XII - FUNCIONAMENTO DAS AULAS

1. As aulas têm a duração de 60 minutos, havendo intervalos previstos, no horário letivo.

2. O professor e os alunos devem dirigir-se à respetiva sala, no horário estipulado para o efeito.

3. Não é permitida a saída da aula antes da hora prevista no horário letivo da turma

4. Caso se verifique a falta do professor, os alunos devem aguardar, junto à sala, por instruções conducentes à sua possível substituição. Caso não recebam instruções, o(s) delegado(s) de turma deve(m) informar a receção da não comparência do professor, esperando pela informação da substituição ou anulação da aula.

XIII - ALUNOS

São direitos do aluno:

1. Usufruir de um ensino de qualidade, ministrado por professores devidamente habilitados, quer científica, quer pedagogicamente;

2. Ter condições de trabalho que lhes permitam realizar as suas tarefas com dignidade;

3. Ser tratado com respeito e correção, por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

4. Utilizar e ter acesso aos serviços da Escola;

5. Participar nas atividades curriculares, de complemento curricular ou de ocupação de tempos livres, dinamizadas pela Escola;

6. Em cada ano letivo e até ao final do mês de outubro, em cada turma eleger e/ou ser eleito Delegado e Subdelegado, nos termos da legislação em vigor;

7. Em cada ano letivo e até ao início do segundo período letivo, nomear um representante dos Alunos, que tomará posse como membro do Conselho Consultivo. A nomeação será feita pelos Delegados de Turma, sendo elegíveis todos os alunos que detenham esse cargo;

8. Escolher e usufruir do Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

9. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

10. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

11. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

12. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

13. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu Processo Individual, de natureza pessoal ou familiar;

14. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, orientadores educativos de turma e órgãos de gestão da Escola em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;

15. Ser informado sobre o Regulamento Interno da Escola e sobre todos os assuntos que

justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudo ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola.

16. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

São deveres do aluno:

1. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar, independentemente da raça, género, orientação sexual, condição económica, cultural, social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;

2. Cumprir com o plano de recuperação modular e/ou com o plano de recuperação na aprendizagem acordado com o Orientador Educativo, **sob pena de não realizar a Formação Prática em Contexto de Trabalho;**

3. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou de causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

4. Guardar nos seus pertences e não utilizar qualquer equipamento tecnológico, designadamente telemóveis durante as aulas. Não utilizar equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, ou nas reuniões de órgãos ou estruturas da Escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver **e seja expressamente autorizada pelo professor** ou responsável pela supervisão dos trabalhos em curso;

5. Respeitar as orientações que lhe são fornecidas pelos diversos funcionários da Escola em desempenho das suas funções;

6. Fazer-se acompanhar do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado;

7. Dirigir-se para a sala de aula no horário letivo da turma;

8. Evitar manifestações ruidosas que possam perturbar o normal funcionamento das aulas;

9. Ser assíduo e pontual, comparecendo nas aulas munido do material escolar necessário;

10. Manter-se atento durante a aula, assumindo um comportamento disciplinado, de modo a

permitir o melhor rendimento possível a todos os elementos da turma;

11. Responsabilizar-se pelo lugar que ocupa na sala, mantendo-o limpo e em bom estado;

12. Dar conhecimento ao professor, ou ao funcionário responsável, de qualquer estrago verificado;

13. Os Encarregados de Educação são responsáveis pela indemnização dos estragos causados pelos seus educandos;

14. Poderão ser conjuntamente responsabilizados, em caso extremo, todos os alunos da mesma turma;

15. Não entrar nas salas de aula sem a presença do professor, ou fazê-lo só quando devidamente autorizado;

16. Não transitar pelos corredores durante as horas de funcionamento das aulas;

17. Não permanecer nas zonas interditas, como sejam os corredores, as escadas e átrio da Escola;

18. Não adotar atitudes consideradas de alguma forma chocantes ou indecorosas;

19. Participar nas atividades de natureza cultural e outras, organizadas pela Escola;

20. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado à dignidade do espaço e das atividades escolares e de respeito pelas regras estabelecidas pela Escola;

21. Apresentar ao Encarregado de Educação todas as informações e pedidos de esclarecimento solicitados pelos professores e Orientador Educativo;

22. Para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, não é permitido captar ou difundir sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou responsáveis pela direção da Escola em supervisão dos trabalhos ou em atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada, nomeadamente via *Internet* ou através de outros meios de comunicação;

23. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e o seu Regulamento Interno, subscrevendo uma declaração anual de aceitação do mesmo, do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral e conhecer as sanções a que está sujeito pela legislação e regulamentos em vigor.

24. Conhecer e cumprir o Plano de Contingência estipulado pela Escola.

O não cumprimento do estabelecido nos deveres dos alunos poderá ser motivo de procedimento disciplinar, implicando a aplicação de medidas que podem ir da ADVERTÊNCIA à EXPULSÃO DE ESCOLA.

XIV – ACIDENTE ESCOLAR

1 - Os alunos estão abrangidos, desde o primeiro dia de aulas e de formação em contexto de trabalho, por um seguro de acidentes pessoais, gratuito, adjudicado pela ECP junto da Companhia de Seguros AGEAS, cujas coberturas máximas são as seguintes:

a) Invalidez permanente e/ou morte – 15.000€

b) Despesas de tratamento – 2.500€

c) Responsabilidade civil do(a) aluno(a) – 2.500€

2 - Procedimento em caso de acidente:

a) O professor ou funcionário que presencie o acidente deverá dirigir-se à Direção Pedagógica da Escola ou ao Orientador Educativo ou aos Serviços Administrativos para dar conhecimento da ocorrência;

b) Quando ocorrer um acidente, se considerar necessário, a Escola deverá contactar a linha de emergência;

c) A Direção Pedagógica da Escola, o Orientador Educativo ou os Serviços Administrativos informarão os pais/encarregados de educação sobre o acidente;

d) O acompanhamento do aluno acidentado até ao hospital, deverá ser garantido por um elemento da Escola, no caso de se tratar de um aluno menor de idade;

e) O acompanhamento do aluno acidentado, no hospital, deverá ser assegurado pelos pais/encarregados de educação;

f) Os alunos e/ou os encarregados de educação deverão dirigir-se aos serviços administrativos, no prazo máximo de 24 horas após o acidente, com a documentação do hospital e as despesas relacionadas com o acidente, para comunicação do acidente escolar à seguradora.

XV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 - <u>Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação</u>

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem, ativamente, o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os pais ou encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar, ativamente, a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na Escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra, rigorosamente, os deveres que lhe incumbe nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção, no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando, para tal, forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos, o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da Escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

f) Contribuir para o correto apuramento dos factos, em procedimento de índole disciplinar, instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma, prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

g) Contribuir para a preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da Escola;

h) Integrar, ativamente, a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

i) Comparecer na Escola, sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

j) Solicitar reunião via Zoom com o Orientador Educativo do seu educando, se considerar pertinente, mediante acordo de ambas as partes;

k) Indemnizar a Escola, relativamente a danos patrimoniais, causados pelo seu educando;

l) Manter, constantemente, atualizados os seus contactos, telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, e quando alterados, informar a Escola.

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e comportamento.

Em cada ano letivo e até ao início do segundo período letivo, é nomeado um representante dos Pais/Encarregados de Educação em cada turma, sendo todos elegíveis. Qualquer representante dos Pais/Encarregados de Educação de cada turma poderá ser convidado pela Direção da Escola para estar presente no Conselho Consultivo, de acordo com a disponibilidade de cada um dos representantes.

2 - Incumprimento dos Deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

Constitui incumprimento, especialmente censurável, dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;

b) A não comparência na Escola, sempre que os seus filhos ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar, instaurado ao seu filho ou educando;

c) A não realização, pelos seus filhos ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela Escola, das atividades de integração na Escola e na comunidade, decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes, em consultas ou terapias prescritas, por técnicos especializados.

O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da Escola, de comunicação do facto à competente CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) e ao Ministério Público.

XVI – EX-ALUNOS

Todos os ex-alunos poderão manter contacto e participação com a Escola.

A Direção da Escola convida, de acordo com a participação/ligação ativa com a ECP e disponibilidade dos mesmos, um ou mais ex-alunos para presença no Conselho Consultivo.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sistema de Garantia da Qualidade em alinhamento com o Quadro EQAVET

O Quadro de Referência Europeu da Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional (Quadro EQAVET), instituído pela Recomendação de 18 de junho de 2009, do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros da União Europeia, foi concebido para melhorar o Ensino e a Formação Profissional no espaço europeu, colocando à disposição dos operadores de formação profissional, orientações e ferramentas que potenciem a gestão da qualidade, promovendo a mobilidade de trabalhadores e potenciando a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, importa à ECP garantir a implementação, certificação e manutenção do Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET, para demonstrar perante a entidade que tutela este serviço, a Agência Nacional de Qualificação para o Ensino Profissional (ANQEP), a sua conformidade.

Salientar que é requisito obrigatório, as Escolas contactarem os alunos, anualmente, até 3 (três) anos após concluírem o curso, para rastrearem a empregabilidade e ou prosseguimento de estudos.

2 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

Através do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a ECP assume o compromisso de garantir, no âmbito do Programa Formativo, instrumentos necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações legais , sem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, assegurando o cumprimento das nossas políticas de Sistemas de Informação (S.I.), garantindo que a transmissão de dados pessoais a terceiros estará sujeita a condições contratuais, adequadas a assegurar a licitude e segurança do tratamento desses dados pessoais contra acesso acidental ou não autorizado, destruição, divulgação, transmissão ou outra utilização indevida.

Em tudo, o que neste Regulamento for omisso, cabe à Direção da Escola decidir.

O Regulamento Interno pode ser objeto de reformulação, no todo ou em parte, sempre que seja necessário.

As alterações ao Regulamento Interno entram em vigor, após a aprovação, em reunião do Conselho Pedagógico.

O presente Regulamento Interno é divulgado aos Encarregados de Educação e alunos, no inicio do ano letivo, através do site www.ecpescolacomercioporto.pt.